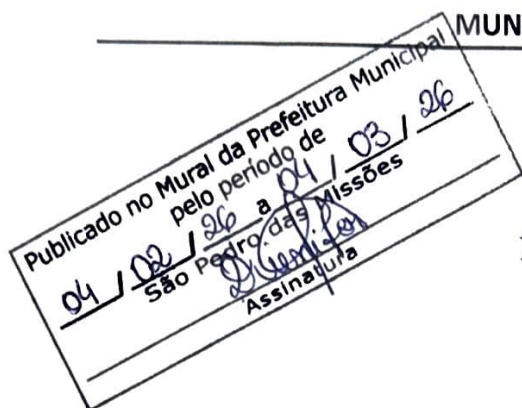




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES



LEI MUNICIPAL Nº 928/2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São Pedro das Missões, integrando o Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, os cargos a seguir especificados, destinados ao desempenho das atividades técnicas e especializadas necessárias ao atendimento do interesse público e à continuidade dos serviços essenciais nas áreas de Agricultura, Educação, Saúde e Administração Geral.

§ 1º - A criação dos referidos cargos tem por objetivo suprir a demanda de pessoal qualificado para a execução de políticas públicas municipais, conforme as especificações de denominação, padrão de vencimento, carga horária semanal e número de vagas descritas nos incisos deste artigo.

I – CARGO: AGRÔNOMO a) **Quantidade de Vagas:** 01 (uma) vaga; b) **Padrão de Vencimento:** 8-A; c) **Carga Horária:** 40 (quarenta) horas semanais; d) **Requisitos para Provimento:** Ensino Superior Completo em Engenharia Agrônômica e registro no respectivo Conselho de Classe (CREA); e) **Forma de Provimento:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

II – CARGO: FONOAUDIÓLOGO(A) a) **Quantidade de Vagas:** 01 (uma) vaga; b) **Padrão de Vencimento:** 7-A; c) **Carga Horária:** 20 (vinte) horas semanais; d) **Requisitos para Provimento:** Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho de Classe (CREFONO); e) **Forma de Provimento:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

III – CARGO: CONTADOR a) Quantidade de Vagas: 01 (uma) vaga; **b) Padrão de Vencimento:** 5-A; **c) Carga Horária:** 20 (vinte) horas semanais; **d) Requisitos para Provimento:**

Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe (CRC); **e) Forma de Provimento:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

IV – CARGO: PSICOPEDAGOGO(A) a) Quantidade de Vagas: 01 (uma) vaga; **b) Padrão de Vencimento:** Equivalente ao Nível e Classe iniciais da Carreira do Magistério Público Municipal, respeitada a formação acadêmica exigida, conforme legislação específica do Plano de Carreira do Magistério; **c) Carga Horária:** 20 (vinte) horas semanais; **d) Requisitos para Provimento:** Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia ou Bacharelado em Psicopedagogia; **e) Forma de Provimento:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 2º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei, as quais deverão ser desempenhadas com zelo, ética e eficiência pelos servidores investidos, compreendem as descrições analíticas a seguir delineadas, sem prejuízo de outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata ou previstas em regulamento interno, desde que compatíveis com a natureza do cargo e o nível de escolaridade exigido.

Seção I

Do Agrônomo

Art. 3º - Compete ao ocupante do cargo de Agrônomo: planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural aos produtores do Município, visando o aumento da produtividade e a sustentabilidade das atividades agropecuárias; elaborar e fiscalizar projetos de desenvolvimento rural, preservação ambiental e conservação do solo; orientar sobre o uso correto de agrotóxicos e técnicas de manejo; realizar vistorias, perícias e avaliações técnicas em imóveis rurais para fins administrativos; promover a diversificação de culturas e a introdução de novas tecnologias no campo; emitir laudos e pareceres técnicos em processos administrativos que envolvam questões agrônômicas; participar da elaboração de políticas públicas voltadas ao setor primário; atuar na fiscalização de posturas municipais relacionadas ao meio ambiente e agricultura; e executar outras tarefas afins.

Seção II

Do Fonoaudiólogo(a)

Art. 5º - Compete ao ocupante do cargo de Fonoaudiólogo(a): prevenir, avaliar, diagnosticar e tratar problemas de comunicação oral e escrita, voz, audição, deglutição, fluência e articulação da fala em pacientes da rede municipal de saúde e estudantes da rede municipal de ensino; elaborar e desenvolver programas de tratamento para pacientes com distúrbios de fala, voz, linguagem, expressão do pensamento, verbalização e audição; orientar pacientes e familiares sobre procedimentos, rotinas, técnicas e ergonomia necessárias à reabilitação; participar de equipes multiprofissionais em saúde e educação; realizar triagens fonoaudiológicas; elaborar relatórios e laudos técnicos; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos em questões de saúde auditiva e comunicação; e participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, quando designado.



Seção III

Do Contador

Art. 6º - Compete ao ocupante do cargo de Contador: organizar e dirigir os serviços de contabilidade do Município, planejando os sistemas de registros e operações contábeis para possibilitar o controle e a análise da situação patrimonial, financeira e orçamentária; supervisionar a execução da escrituração contábil; elaborar e analisar balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal; prestar assessoria técnica na elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA); realizar a análise de custos e despesas públicas; acompanhar a aplicação dos índices constitucionais em saúde e educação; responder tecnicamente pelas informações enviadas aos Tribunais de Contas e sistemas governamentais; e realizar outras atividades inerentes à contabilidade pública.

Seção IV

Do Psicopedagogo(a)

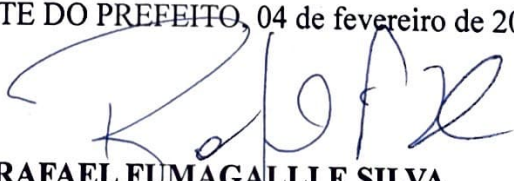
Art. 7º - Compete ao ocupante do cargo de Psicopedagogo(a): atuar de forma preventiva e terapêutica nos processos de aprendizagem e suas dificuldades junto aos alunos da rede municipal de ensino; realizar avaliação e diagnóstico psicopedagógico institucional e clínico; participar do planejamento educacional e da elaboração do projeto político-pedagógico das escolas; orientar professores e equipes diretivas quanto às estratégias de ensino para alunos com dificuldades de aprendizagem ou necessidades especiais; promover a inclusão escolar; realizar atendimento às famílias visando a integração escola-família no processo de aprendizagem; e colaborar com a equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação.

Art. 8º - Os cargos criados por esta Lei serão providos mediante aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, conforme o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o que não se aplica aos cargos ora criados, de natureza efetiva.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, respeitados os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de fevereiro de 2026.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
655.571.740.87

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br - Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS.

